

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 478/2025**

Altera o Ato Normativo nº 387/2023, que regulamenta a concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a faculdade de rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O 17, § 3º do Ato Normativo nº 387/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 17.** [...]

§ 3º No caso de interrupção de férias do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público ou dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, não havendo indicação do novo período de fruição, o período remanescente ficará ressalvado para gozo futuro, na forma do art. 28." (NR)

**Art. 1º** O 22, § 6º do Ato Normativo nº 387/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

“**Art. 22.** [...]”

§ 6º Quando houver interesse público, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subprocuradores-Gerais de Justiça poderão ressaltar ou fracionar o período remanescente das férias que restaram convertidas.”  
(NR)

**Art. 2º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Haley de Carvalho Filho**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 17/01/2025